



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.RC-10516/2013
PROCESSO TC/MS	: TC/02295/2013
PROTOCOLO	: 1313390
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
ORDENADOR DE DESPESAS	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2012
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	: SOMAN COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
PROCEDIMENTO	: CONVITE Nº 11/2012
LICITATÓRIO	
OBJETO DA	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PESADAS PARA A MANUTENÇÃO DE
CONTRATAÇÃO	VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.
VALOR INICIAL DA	: R\$ 75.274,45
CONTRATAÇÃO	
VIGÊNCIA	: 16/03/2012 A 15/09/2012

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXAME
DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.
ATENDIMENTO DA LEI FEDERAL Nº
4.320/64. REGULARIDADE E
LEGALIDADE DA EXECUÇÃO
FINANCEIRA.

Examina-se nestes autos a **Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 030/2012**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS** e a empresa **Soman Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda.**, visando à aquisição de peças pesadas para a manutenção de veículos da frota municipal, no valor global de R\$ 75.274,45.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

1 - Os documentos foram remetidos, à época, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no prazo previsto da Instrução Normativa nº 035/2011;

2 - Quanto à 1ª fase - do processo licitatório e formalização contratual - foi emitida a Decisão Singular – DSG-G. RC-6666/2013 (peça virtual nº 36) onde o Conselheiro Relator decidiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 030/2012, conforme o Artigo 311, Inciso I e Artigo 312, Inciso I, ambos da RN/TCE/MS nº 057/2006.

3 - Após a publicação da decisão supra, os autos retornaram a 5ª Inspeção de Controle Externo e foi elaborada a análise da 2ª fase (ANC-5ICE-15983/2013 - peça virtual nº 38) constatando-se a regularidade e a legalidade dos atos praticados em sua execução.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-MPC-GAB. 5 DR.TMV/SUBSTITUTO-16292/2013 (peça virtual nº 39) verificando a regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 030/2012 fora encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas, em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 035/2011.

Conforme o gráfico abaixo, verificamos a fiel execução contratual, com a disposição dos seguintes valores, cumprindo com as determinações insertas nos artigos 60 a 63 da Lei nº 4.320/64:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Valor inicial do contrato administrativo nº 030/12	R\$ 75.274,45
Total empenhado (NE)	R\$ 75.274,45
Total anulado (NAE)	R\$-50.506,63
Total empenhado (-) total anulado (NE – NAE)	R\$ 24.767,82
Despesa liquidada (NF)	R\$ 24.767,82
Pagamento efetuado (OB/OP)	R\$ 24.767,82

Diante do exposto, com fundamento no artigo 311, incisos II c/c artigo 312, inciso I, segunda parte, todos da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006, e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas **DECIDO** pela **regularidade e legalidade** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 030/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS e a empresa Soman Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda., no valor final de R\$ 24.767,82 (vinte e quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Publique-se.

Campo Grande, 21 de novembro de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)